

MENSAGEM Nº 354

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 401, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2011, que outorga permissão à Rede Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Brasília, 25 de junho de 2024.



EM nº 00089/2023 MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, objeto da Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, deferida à licitante Rede Alternativa de Comunicações Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.080.682/0001-52.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Alternativa de Comunicações Ltda. (Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda.), Processo nº 53740.000228/2001-91, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato de despacho de homologação do certame, datado de 11 de junho de 2010 e publicado no DOU em 15 de junho de 2010.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 401, datada de 12 de setembro de 2011, publicada no DOU em 15 de setembro de 2011, que outorgou permissão à Rede Alternativa de Comunicações Ltda. (Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda.), para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 8 1 8 8 0 5 0 7 0 0 *

Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTRARIA Nº 401, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000228/2001, Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTRARIA Nº 402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000438/2002, Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, resolve:

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
391	53000.025504/09	Associação Comunitária de Palmeiras	Suzano/SP
392	53000.029346/09	Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Rosa de Lima - ARACOSROL	Santa Rosa de Lima/SE
393	53000.030475/09	Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí	Tramandaí/RS
394	53000.062402/09	Associação Comunitária de Bugre	Bugre/MG
395	53000.020452/08	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural do Graça - ASCACG	Graça/CE
396	53000.031615/09	Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena	Lucena/PB
397	53000.028438/09	Associação Cultural Amigos de Petrolândia	Petrolândia/SC
398	53000.002979/09	Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas	Itaueira/PI
399	53000.037742/08	Associação Comunitária de Comunicação Cultural Socrorense	Socorro/SP

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 6.167, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.006816/2010. Expede autorização à APUI TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.561.972/0001-06, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Rio Branco/AC. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.169, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.011017/2011. Expede autorização à NETLINK TI E TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.170, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010904/2011. Expede autorização à MARIA AP. F. BRUNO ME, CNPJ/MF nº 86.440.641/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.182, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025736/2010. Expede autorização à MARBOR INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 12.561.656/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.183, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.010153/2011. Expede autorização à ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, CNPJ/MF nº 05.991.400/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.184, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.015392/2010. Expede autorização à RIO NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.675.483/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.185, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.004733/2011. Expede autorização à JOÃO CELINO SANTANA QUIDUTE - ME, CNPJ/MF nº 12.676.019/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.186, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012390/2011. Expede autorização à NET&COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.497.716/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.187, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012917/2011. Expede autorização à R K HAMADA - ME, CNPJ/MF nº 05.787.995/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.204, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53640.001024/1997. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à empresa DAROS TELETÁXI E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.437.426/0001-70, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, em 30 de agosto de 2009, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.262 - Processos nº 53500.024044/2005 e 53500.021325/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a oneração de bens reversíveis sem anuência prévia da Anatel, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 598/2011-GCJR, de 19 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF n. 33.000.118/0001-79, 33.000.118/003-30, 33.000.118/0002-50, 33.000.118/0005-00, 33.000.118/0014-93, 33.000.118/0012-21, 33.000.118/0016-55, 33.000.118/0015-74, 33.000.118/0010-60, 33.000.118/0011-40, 33.000.118/0009-26, 33.000.118/0006-83 e 33.000.118/0007-64, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nos Setores 01, 02, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Plano Geral de Outorgas (PGO), para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da referida Análise; e, não conhecer das Manifestações (fls. 503-508 e 509-519) apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, diante de sua preclusão consumativa.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 7.358 - Processo nº 53542.004808/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 25 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.524/2011-CD, de 19 de julho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 725/2011-GCJV, de 25 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

